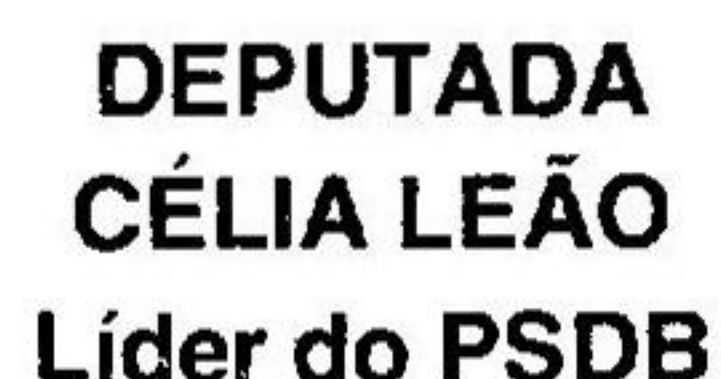




PROTOKOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
15 de 03 / 02 / 1983
Autuado c. 61 fôlhas
Ass. 

Publique - se Inclua -se em
pauta por CINCO sessões

..... / /

.....
.....
.....

10 Dias
~~JAMES A. ABULI PRU~~ Presidente)
JAYME GIRENEZ

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1999

PLS. N. 01
PAGE. 15
[Signature]

A Assembléia Legislativa do Estado de creta:

Art. 1º - Nas alienações de bens imóveis do Estado deverão constar cláusulas e condições que assegurem a adaptação dos edifícios já existentes e que a construção de novos edifícios seja adequada ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto tem por objetivo incluir os beneficiários das alienações de imóveis promovidas pelo Estado, no rol daqueles que têm por obrigação assegurar acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, nos termos do artigo 280 da Carta Paulista.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo

202102/1993

Chefe do Sítio

Deputada CÉLIA LEÃO
Líder do PSDB

MAR. gc.

3. 2. 93

Nos termos do ITEM 9 do artigo 152 da
consolidação da P.G. de 5a a 13a Se.
pauta nos dias 4 a 10 de 2 de 93, não
recebido
que seguiu para as P.G. de 11 a 2 de 193
PR

Comissão de
Instituições e Justiça
Homens Social.
12 a 2 de 93
PR

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 16 de 2 de 193
PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 16 de 2 de 193
PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. MARCELO GONCALVES
com prazo para devolução dentro de 10 dias
18 de 02 de 193

Presidente

JUNTADA
Segue juntada breve dx
Relatório (C.C.J.)
com 1 fls numeradas a partir
de 2
S.C. 11 de 3 de 193
PR
SECRETÁRIO DE COMISSÃO